



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de Maio de 2001

III

Série

Número 100

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A RETALHISTA, LIMITADA

Contrato de sociedade

AUGUSTO GOMES & MATILDE, LDA.

Contrato de sociedade

CASAMAX.COM - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

CASCATA DA MADEIRA - SNACK BAR, LDA.

Contrato de sociedade

CASTRO & AGUIAR, LDA.

Alteração de sede social

CONTATLÂNTICO - CONTABILIDADE, CONSULTORIA E GESTÃO, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO O MEU APARTAMENTO,
C.R.L.

Recondução dos membros da direcção

Recondução dos membros do conselho fiscal

PEMACO-COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

J.V.P. CONSTRUÇÕES, LDA.

Alteração de pacto social

JOÃO MACEDO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

JOÃO GÓIS & COSTA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

SIMÃO & IRMÃOS SIMÃO, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL

CLÍNICA SOLVITA, LDA.
Alterações de pacto social
Cessação de funções dos gerentes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO MONIZ

ANTÓNIO TEIXEIRA & TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO DE ÂMBITO
NACIONAL Nº NCP20010029
DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUSEAMENTO E
ARMAZENAGEM DE CARGA

- 1 - Entidade adjudicante: CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL, Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal (Telefone 291705604 ou 291705610, Telefax 291742545).
- 2 - Objecto do concurso público:
 - a) Categoria 63.11.1, descritos como Serviços de manuseamento e armazenagem de carga, na Classificação Estatística de Produtos por Actividade.
 - b) Os serviços a adquirir estão enumerados e quantificados no artigo 1.º das Cláusulas jurídicas do Caderno de Encargos.
 - c) O contrato será válido por 1 ano, renovável por igual período, findo o qual caducará.
- 3 - A prestação dos serviços far-se-á nas instalações do adjudicatário, as quais terão de estar localizadas dentro da cidade do Funchal .
- 4 - A prestação dos serviços far-se-á no prazo indicado no contrato, após a recepção da nota de encomenda.
- 5 - Só serão admitidos os concorrentes titulares das autorizações administrativas impostas para o efeito do lícito exercício das actividades referidas no ponto 2.
- 6 - Nas propostas, os concorrentes devem indicar o número e as habilitações profissionais dos responsáveis pela prestação dos serviços.
- 7 - Os concorrentes só podem apresentar proposta global.
- 8 - É permitida a apresentação de uma proposta com variante à proposta base.
- 9 - Os concorrentes deverão preencher as condições de carácter técnico e económico constantes do programa de concurso.
- 10 -
- 11 - a) O programa de concurso, o caderno de encargos e documentos complementares podem ser pedidos na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, onde podem ser consultados.
- b) As consultas podem ser efectuadas até ao último dia útil antes da data do acto público de concurso mas as certidões de qualquer peça processual só poderão ser requeridas até dez dias antes daquela data.
- c) As certidões serão pagas no momento da entrada do requerimento ao seu preço de custo, no valor de Esc.: 5000 com IVA incluído, acrescido de Esc.: 1000 para encargos de expedição.
- 12 - a) As propostas deverão ser apresentadas na ou dirigidas à Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal.
- b) As propostas deverão dar entrada na Secretaria da Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal até às 16 horas do 15.º dia, ou dia útil imediato, a contar da data da publicação deste anúncio no Diário da República.
- c) A proposta e documentos que a acompanham serão redigidos em língua portuguesa.
- 13 - A abertura das propostas far-se-á em acto público na Área Económica do Centro Hospitalar do Funchal no primeiro dia útil seguinte ao termo fixado para apresentação das propostas, pelas 10 horas, podendo a ela assistir os concorrentes ou seus legítimos representantes.
- 14 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes factores:
 - 1 - Maior aptidão da proposta para a consecução dos objectivos determinantes da abertura deste concurso;
 - 2 - Preço.
- 15 - As propostas apresentadas serão válidas pelo prazo de sessenta dias úteis contados da data do acto público do concurso, prazo esse que será prorrogado pelo tempo fixado no programa de concurso se o concorrente nada requerer em contrário no devido tempo.
- 16 - a) Ao adjudicatário poderá ser exigida prestação de caução, por uma das formas legalmente permitidas, que será de 5% sobre o valor total da adjudicação.
- b) O financiamento tem origem no orçamento do Centro Hospitalar do Funchal.
- c) O pagamento será efectuado conforme o estipulado no artigo 4.º das Cláusulas Jurídicas.
- 17 - Não foi publicado anúncio indicativo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

18 - O contrato a celebrar é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, nº L 336, de 23 de Dezembro de 1994.

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e no Diário da República no dia 22/05/2001.

20 - O presente anúncio foi recebido na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E.P. em 22/05/2001.

Funchal, 22 de Maio de 2001.

Centro Hospitalar do Funchal.

Conselho de Administração.

Pel' O PRESIDENTE, Luís Adelino Fragoeiro

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A RETALHISTA, LIMITADA

Número de matrícula: 00592/261207;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001002;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010330

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alerado todo o contrato da sociedade em epígrafe, que em consequência, ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "A Retalhista - Investimento Imobiliário e Turístico, Lda."

Dois - A sociedade tem sede à Rua do Bispo, número 16, 2.º andar, sala 22, Funchal.

Três - Por simples deliberação da ger-encia, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a sociedade criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra de imóveis para revenda arrendamento de imóveis, hotelaria e restauração.

Artigo terceiro

Um - O capital social do montante de três milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais, do valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencentes, uma, a cada sócio.

Dois - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade, compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, na participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização, será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez milhões de escudos, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo, os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

AUGUSTO GOMES & MATILDE, LDA.

Número de matrícula: 08118/010327;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175027;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010327

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Augusto Gomes Rodrigues e Matilde dos Santos Rodrigues Lusirão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "AUGUSTO GOMES RODRIGUES & MATILDE, LDA."

Segunda
Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Empreendimento da Penteada, Rua B, Bloco 2, Entrada 1, 2.º esquerdo, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, e que pertencem uma a cada um dos sócios Augusto Gomes Rodrigues e Matilde dos Santos Rodrigues Lusirão.

Quinta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes.
- 3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

- 4 - É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao outro sócio.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava
Amortização da quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arrestada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona
Cláusula transitória

Os sócios ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

CASAMAX.COM MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08029/010209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511174993;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010209

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel Baptista Rosa de Freitas, Francisco Fernandes Rodrigues e Ricardo Jorge Pereira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Casamax.Com - Mediação Imobiliária, Lda."

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto principal actividade de mediação imobiliária, compreendendo a consultadoria de avaliação de imóveis executada por conta de terceiros.

Terceira
Participação em outras sociedade

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Rua Comandante Camacho de Freitas, número trezentos e trinta e oito, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Quinta
Capital social

- 1 - O capital é no montante de sete mil e quinhentos euros, integralmente realizado em dinheiro.
- 2 - O capital corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Manuel Baptista Rosa de Freitas, Francisco Fernandes Rodrigues e Ricardo Jorge Pereira

Sexta
Gerência

- 1 - A gerência social será exercida por todos os sócios, José Manuel Baptista Rosa de Freitas, Francisco Fernandes Rodrigues e Ricardo Jorge Pereira, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.
- 3 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não nas condições e nos termos a definir pelos sócios, em deliberação tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.
- 4 - A sociedade obriga se em todos os seus actos com a assinatura de dois dos gerentes nomeados.

Sétima
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo, para estranhos, necessário o consentimento da sociedade.
- 2 - Os sócios têm o direito de preferência nas cessões de quotas para estranhos.

Oitava
Morte ou interdição de sócio

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais se forem vários,

escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona
Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) no caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
 - c) desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;
- 2 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.
- 3 - A deliberação deve ser tomada no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.
- 4 - O valor da quota para efeitos de amortização por acordo com o respectivo titular, será o que resulte desse acordo.
- 5 - O preço da amortização quando ocorra facto mencionado nas alíneas “b” e “c” deste artigo, será o que resulte do último balanço aprovado.

Décima
Lucros

A sociedade deliberará, por unanimidade, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima primeira
Assembleias gerais

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

CASCATA DA MADEIRA - SNACK BAR, LDA.

Número de matrícula: 08097/010316;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183283;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Fernandes Sobral, Délia Maria Fernandes Tem Tem Sobral e “Casrest-Restaurante Lda.”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “Casata da Madeira - Snack Bar, Lda.” e tem a sua sede na Primeira Travessa, Caminho Padre Augusto da Silva, n.º 22, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Restaurante e Similares de Hotelaria e Estabelecimento de bebidas”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros e está dividido em três quotas.
- 2 - Duas no montante de quinhentos euros, cada, pertencentes aos sócios Manuel Fernandes Sobral e Délia Maria Fernandes Tem Tem Sobral e outra de quatro mil euros, pertencente à sócia “Casrest - Restaurantes, Lda.”.
- 3 - As entradas de capital estão integralmente realizadas em dinheiro.
- 4 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros na proporção das suas quotas.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada por dois gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes Abilio José Mendes Veloso Amaral e Manuel Fernandes Sobral.
- 3 - Os gerentes recebem ou não remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.
- 4 - A sociedade fica vinculada com a assinatura conjunta dos gerentes.
- 5 - Não é permitido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social,

nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo VI
Quotas

Artigo 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

CASTRO & AGUIAR, LDA.

Número de matrícula: 06171/961206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511088221;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010315

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a sede para Caminho dos Saltos, 178, Monte, Funchal.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONTATLÂNTICO - CONTABILIDADE,
CONSULTORIA E GESTÃO, LDA.**

Número de matrícula: 05801/951106;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076798;
Data do depósito: P.C. 01/010126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO O
MEU APARTAMENTO, C.R.L.**

Número de matrícula: 00041/900323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511036914;
Número de inscrição: 04-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010321

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a recondução dos membros da Direcção:

Presidente:

- José Jorge Pereira;

Vice-Presidente:

- João Gomes de Gouveia;

Tesoureiro:

- José Avelino de Nóbrega e Silva;

Secretário:

- António Carlos de Freitas Candelária;

Vogal:

- José Alberto de Freitas Gonçalves;

Suplentes:

- Paulo Augusto Pestana Pereira e Daniel Gilberto Vieira Coelho;

Conselho fiscal:

Presidente:

- Reinaldo Arcanjo Pereira Vicêncio;

Vogais:

- Luís Martinho de Góis,
- João Clemente Nunes Vieira Coelho;

Suplentes:

- Carlos Alberto Gouveia Machado,
- António Rafael Correia Ornelas,

para o triénio 2001/2003.

Funchal, 27 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PEMACO - COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 07370/991025;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511131810;

Data do depósito: P.C. 01/001206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 7 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

J.V.P. CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 346/991215;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511139659;

Número de inscrição: 2;

Número e data da apresentação: 08/010301

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 16 de Fevereiro de 2001 do Cartório Notarial de Machico, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 25.000 Euros para 75.000 Euros, e em consequência do aumento de capital foi alterado o artigo 3.º do contrato que fica com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000 Euros, e acha-se dividido em duas quotas iguais de 37.500 Euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Perestrelo de Viveiros e Noélia Maria Ferreira de Gouveia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 12 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO MACEDO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 397/001229;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511168110;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 02/001229

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 6 de Dezembro de 2000, do Cartório Notarial de Machico - João de Freitas Macedo c.c. Angela Delta Gomes Saldanha Macedo, comunhão geral, Portada de Santo António, 24, Monte, Funchal, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "JOÃO MACEDO - COMÉRCIO DE MÁQUINAS, UNIPessoal, LDA." e vai ter a sua sede na Rua General Teixeira de Aguiar número sessenta e sete da freguesia e concelho de Machico.

§ - Mediante deliberação do sócio único a sede poderá ser deslocada, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste em comércio de máquinas, ferramentas e materiais para a indústria de construção civil, representações, compra e venda de imóveis, instalações eléctricas, montagem e reparação de equipamentos de telecomunicações.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, e corresponde a uma quota do valor nominal de dez mil euros, pertencente ao sócio João de Freitas Macedo.

Artigo 4.º

1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócio ou não sócio, nomeados em assembleia geral.

2 - Porém, fica desde já nomeado gerente o sócio João de Freitas Macedo.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura do gerente nomeado.

Assim o disse e outorgou, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às

despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade

Está conforme o original.

Machico, 11 de Janeiro de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE**

JOÃO GÓIS & COSTA, LDA.

Número de matrícula: 00091;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/20000428

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

“Certifica que no dia 27 de Março de 2000, no Terceiro Cartório Notarial do Funchal, entre João Ferreira de Góis, c.c. Teresinha Maria Fernandes de Góis, na com. adquiridos, residente ao sítio do Açougue, freguesia de Ponta Delgada e Alfredo Angelino da Costa, c.c. Maria Goreti Fernandes e Fernandez Costa, na com. adquiridos, residente ao sítio das Feiteiras, freguesia de Ponta Delgada - foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “João Góis & Costa, Lda.” e terá sede à Urbanização Venezuela, número 8, sítio do Açougue, Ponta Delgada, S. Vicente.
- 2 - A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2.º

Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir novos estabelecimentos, sucursais, agências ou delegações no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de electrodomésticos e ferragens.

4.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, (um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), e está dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente, uma, a cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral é conferida ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

7.º

A sociedade gozará do direito de amortizar qualquer quota pelo valor resultante do último balanço aprovado, sempre que a quota em causa seja objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão forçada.

8.º

- 1 - A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.
- 2 - O montante global das prestações suplementares ou dos suprimentos é de vinte milhões de escudos, sendo estes chamados a efectua-las conforme o disposto no número anterior.

9.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios e em outras formas de agrupamento não societários de empresas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

Fica proibido o uso da firma social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes ficam desde já autorizados a levantar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital social, para pagamento de todas as despesas inerentes à sua constituição, registo, instalação e aquisição de bens, podendo celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos.

São Vicente, 9 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA CALHETA**

SIMÃO & IRMÃOS SIMÃO, LDA.

Número de matrícula: 00068/980601;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511070721;

Número de inscrição: 5;

Número e data da apresentação: 04/010328

Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral, 2.^a Ajudante,

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade.

Calheta, 30 de Março de 2001.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE PONTA DO SOL****CLÍNICA SOLVITA, LDA.**

Número de matrícula: 00535/980814;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108028;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: 04/000911

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, do contrato que, em consequência, ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação “Clínica Solvita, Lda.”, e tem sede na Vila, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Artigo 2.º
Objecto

Exercício de actividades médicas e paramédicas.

Artigo 3.º
Capital social

O capital social é no montante de cinco mil euros, integralmente realizado e dividido em quatro quotas, que pertencem:

- uma no valor de dois mil seiscentos e sessenta e sete euros ao sócio António da Silva Gois,
- uma no valor de mil trezentos e trinta e três euros ao sócio Leonel dos Anjos da Silva Fernandes, e
- duas de igual valor nominal de quinhentos euros, uma a cada um dos sócios, Marco Paulo Teixeira Gonçalves e José António Simão Morgado Casal.

E que foram aditados os artigos 10.º e 11.º com a seguinte redacção:

Artigo 10.º

Os sócios não médicos e não paramédicos não podem praticar quaisquer actos próprios da profissão médica e paramédica.

Artigo 11.º

Todos os sócios médicos e não médicos ficam vinculados ao segredo profissional médico, devendo as fichas dos doentes serem destruídas em caso de extinção da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 22 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLÍNICA SOLVITA, LDA.

Número de matrícula: 00535/980814;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108028;
Número de inscrição: Av. 1 e 2 à 4 e 11;
Número e data da apresentação: 05, 07 e 08/010322

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta do Sol:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a cessação de funções dos gerentes Leonel dos Anjos da Silva Fernandes - e - Marco Paulo Teixeira Gonçalves.

Certifica, ainda, que foram alteradas as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato que, em consequência, ficaram com a seguinte redacção:

Terceira

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, encontrando-se representado em duas quotas, que pertencem:

- Uma, do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, à sociedade “Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro, Sociedade Unipessoal, Lda.”; e
- Uma, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio António da Silva Góis.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio António da Silva Góis e ao não sócio Dr. Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro, casado, residente na Urbanização Garajau, Lote 341, Caniço, Santa Cruz, desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para vincular a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 27 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO PORTO MONIZ****ANTÓNIO TEIXEIRA & TEIXEIRA - CONSTRUÇÕES,
LIMITADA**

Número de matrícula: 00038;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511180985;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/20010319

Maria da Conceição Mourinho, 2.ª Ajudante em substituição legal do Conservador:

Certifica que entre António Batista Teixeira e Lino Batista Teixeira, foi constituída a Sociedade Comercial por quotas em epígrafe que se rege pelo contrato anexo:

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação “António Teixeira & Teixeira - Construções, Lda.” e tem a sua sede ao sítio da Moa, freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto: construção civil e obras públicas.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo Capital social e quotas

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, António Batista Teixeira e Lino Batista Teixeira.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.

1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.

1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo

transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.

1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

2.1 - Nos oito dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.

2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;

1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto
Gerência e fiscalização

Artigo décimo
Gerência

Um - A Administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios António Batista Teixeira e Lino Batista Teixeira.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro
Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo
Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- 1.2 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Capítulo quinto
Assembleia geral

Artigo décimo terceiro
Constituição e funcionamento

Um - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo quarto
Mesa da assembleia

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente e eleito nos termos do Artigo anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo décimo quinto
Reuniões e convocatória

Um - A Assembleia Geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo sexto
Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo sétimo
Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Porto Moniz, 12 de Abril de 2001.

A AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR,
Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)